Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 30/12/88 Nº 97 V 01 98
ESCRITURARIA

LEI Nº 648/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Antonio Sebastião de Albuquerque, um (01) terreno de sua propriedade, medindo cinco (05) metros de frente por quarenta e dois (42) metros de fundos, localizado à rua São João, no distrito de Serra do Vento, com as seguintes confrontações: limitando-se de um lado com João Sebastião de Albuquerque, do outro lado e aos fundos com terras de santina Joana da Conceição, por outro da Prefeitura a saber:

I - Um (01) lote de terra medindo cinco (05) metros de frente, por 20 (vinte) metros de fundos, localizado à rua Joaquim Bernardo da Silva, do Distrito de Serra do Vento, deste Município, com as seguintes confrontações: frente, Rua Joaquim Bernardo da Silva; lado direito, terreno da Prefeitura; lado esquerdo, com residência de José Monteiro Filho e nos fundos, rua projetada.

Art. 2º - A presente permuta será por necessidade social;

Art. 3º - A permuta que trata o Art. anterior será amigável, mediante acordo, havendo concordância de ambas as partes;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 30 de novembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.